

Lei no 411

de 19.09.1984.

Autoriza a assinatura de convênio para exploração do Serviço Postal-Telegráfico de Lages.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Minas Gerais, autorizada por esta Lei a assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para exploração do serviço postal telegráfico do parcelado de Lages, distrito de Lages do Sul e Município de Minas Gerais.

Art. 2º. Para atender às despesas na realização do convênio referido no artigo primeiro

fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a
abrir crédito Especial até o valor de R\$ 5.000,00
no corrente ano.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário
entrará esta Lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Gerais, 19 de
Setembro de 1944.

O Prefeito Municipal 